

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF, "SINDSAÚDE"**, representativo da categoria profissional, e de outro o **SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS - SBH**, representados neste ato por seus respectivos representantes.



## 01- DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência a partir de 01 de setembro de 2003 até 31 de agosto de 2004. A data base dos empregados em estabelecimento de serviços de saúde privados do DF será em setembro.

**Parágrafo Único** – caso as partes não firmem novo Acordo Coletivo, a vigência deste prorrogar-se a por mais um ano.

## 02- ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior.

**Parágrafo Único** - sem prejuízo do disposto no **caput** desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários nas áreas de saúde e administração hospitalar.

## 03- LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

## 04- LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº 10.421 de 15 de abril de 2002, nos termos do art. 392 da CLT.

- a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.
- b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 180 (sessenta) dias.



- c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.
- d) A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.



#### 05- LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

- a) de 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seu empregado.
- b) de 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

#### 06- AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o Empregador pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 01 (um) salário nominal do falecido aos seus herdeiros, respeitado o limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para os empregados que ganham acima de valor.

#### 07- HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual o empregado seja beneficiário.

**Parágrafo Único** - O empregador poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada, para homologação de atestado de que trata o *caput* da presente cláusula.

#### 08-HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Fica o empregador obrigado a homologar as rescisões dos empregados, observando a legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – No ato da homologação deverá ser apresentado:

- 1) Termo de rescisão do contrato de trabalho;



- 2) Aviso prévio ou pedido de demissão;
- 3) Guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
- 4) Carta de preposto;
- 5) Atestado de afastamento de salários (AAS), para fins de benefício junto ao INSS;
- 6) Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- 7) Pagamento em espécie ou em cheque nominal, não podendo este estar cruzado;
- 8) Guia da multa rescisória devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão do empregador sem justa causa;
- 9) Carta de apresentação, desde que solicitado por escrito;
- 10) Declaração de rendimentos para IRPF;
- 11) CTPS atualizada;
- 12) Guia de recolhimento do FGTS;
- 13) Guia da Contribuição Sindical Patronal e do Imposto Sindical Laboral;
- 14) Guia da Contribuição Assistencial Laboral (ou oposição) e Patronal;
- 15) Marcar com no mínimo três dias de antecedência pelo site : [www.sindsaude.org.br](http://www.sindsaude.org.br) ou pelo telefone (61) 223-0833.



## 09- UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes personalizados aos empregado (a), desde que exigido o seu uso pelo empregador, sendo obrigatório a devolução ou resarcimento do custo do mesmo, no ato do desligamento.

## 10- CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão caixas de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para este atendimento.

## 11- ESCALA PREFERENCIAL

O empregador assegurará a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

**Parágrafo Único** – Em caso de necessidade de mudança, o empregador se compromete a comunicar ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência.

## 12- PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade ou com mais de 20 (vinte) anos de exercício na empresa, poderão ser excluídos, mediante requerimento ao dirigente da unidade de saúde, das escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares no período noturno.





## 13- COMPENSAÇÃO 12/36

Fica assegurado o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados (as) que trabalham em jornada de 12 x 36 não farão jus às horas extras, ressalvadas as que excederem às 12 (doze) horas da dita jornada e não forem compensadas preferencialmente no mesmo mês. Caso não sejam compensadas no mesmo mês, estas horas serão acumuladas e compensadas, extraordinariamente, em até 90 (noventa) dias, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso.

**Parágrafo Segundo** - A não diferenciação dos turnos diurno e noturno não implica na supressão ou não pagamento do adicional noturno, que será pago conforme disposto na cláusula 28 deste acordo.

**Parágrafo Terceiro** - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala 12 x 36.

**Parágrafo Quarto** – É permitido ao empregado(a) ou ao empregador solicitar redução da carga horária na jornada de trabalho, com consequente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência das partes e que esta anuência seja homologada pelo SINDSAÚDE ou pela Delegacia Regional de Trabalho.

## 14- COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica permitida a escala variável de trabalho, com o limite máximo de 12 (doze) horas diárias de trabalho, devendo as horas que ultrapassar ou faltar para completar a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serem compensadas preferencialmente no mesmo mês. Caso não sejam compensadas no mesmo mês, estas serão acumuladas e compensadas, extraordinariamente, em até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Em qualquer hipótese, as horas trabalhadas que ultrapassarem a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão remuneradas com o adicional previsto na cláusula 27, desde que não compensada conforme definido no **caput**.

## 15- TRABALHOS EM FERIADOS

O serviço prestado em feriados legais será remunerado em dobro ou concedida folga compensatória, exceto se prestado na forma da cláusula 13, ou seja, em escala de revezamento de 12 x 36.





## 16- CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O empregador se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados (as) as penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

## 17- SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado (a) o direito a sindicalização.

**Parágrafo Único** - O empregado sindicalizado, terá descontado em folha de pagamento, o valor da contribuição, que será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário bruto fixo e repassado no prazo previsto no **caput** anterior, desde que autorizado pelo próprio empregado.

## 18- ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do Sindicato da classe, e mediante autorização da empresa, será concedido local destinado à sindicalização.

## 19- REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de Direção sindical, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, e aos eleitos como Delegados Sindicais, desde o registro da candidatura até três meses após o término do mandato, salvo se cometem falta grave nos termos da lei.

**Parágrafo Primeiro** - O empregador que tiver mais de 200 empregados, assegurará a eleição de um delegado sindical para cada 200 empregados.

**Parágrafo Segundo** - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria respeitando-se:

- a) o número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo a escolha ao Sindicato da classe;
- b) a realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
- c) a elaboração de um calendário preestabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência;

**Parágrafo Terceiro** - O mandato do Delegado Sindical será de 01 (um) ano.



## 20- FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao Sindicato, quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópias de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria Empresa.

## 21- LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O empregador se compromete a liberar auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse do Sindicato, desde que expressamente requerido à direção da empresa, com a concordância desta última.

## 22- QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do SEESSB-DF, para comunicações de interesse da categoria profissional, mediante autorização da direção da empresa.

## 23- PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de Diretor ou Preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante autorização da direção da empresa.

## 24- MULTA POR ATRASO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília -DF, serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do pagamento dos empregados, acarretando qualquer atraso na multa de 2% (dois por cento), mais juros calculado sobre o montante do desconto.

## 25- DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE

A empresa procederá o desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário reajustado a partir da data da assinatura do presente acordo coletivo, em favor do SEESSB-DF, a ser depositado em conta corrente desta Entidade, nº 420345-3, agência nº 2883-5 Banco do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - ressalvado o direito de oposição do empregado perante o empregador até 10 (dez) dias antes e 10 (dez) dias após do desconto em folha.

**Parágrafo Segundo** – é facultado a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro, por meio de Jornal Informativo da Categoria, que poderá ser distribuído



Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas - SBH  
Sede: SCS Quadra 04 Ed. Nordeste - Brasília - DF  
Brasília (DF) - CEP: 70390-150  
Tel.: 346-2377 / 345-5460 - Fax: 346-8594  
Internet: [www.sbhdf.org.br](http://www.sbhdf.org.br) - E-mail: [sbh@sbhdf.org.br](mailto:sbh@sbhdf.org.br)

e fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente convenção, desde que previamente autorizado pelo empregador.

26 - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL

Fica estabelecida a contribuição no percentual de 3% (três por cento), em favor do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas – SBH, sobre o valor total da folha de pagamento do primeiro mês corrigido, conforme presente Acordo Coletivo, percentual este a ser depositado na conta bancária da Caixa Econômica Federal (104), Agência 006 (México) Conta Corrente Nº 2.939-1, até o dia 30 de janeiro de 2004, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

#### **27- HORAS EXTRAS**

Ressalvada a escala de revezamento de que tratam as Cláusulas 13 e 14, a carga horária que ultrapassar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais se não compensada preferencialmente no mesmo mês ou excepcionalmente, em até 90 (noventa) dias, será remunerada com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

28 - ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22:00 e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvado os direitos adquiridos.

29- TRIÊNIO

O empregador concederá adicional de 3% (três por cento) a título de triênio, para cada período de 3 (três) anos de trabalho, até o limite de 05 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base do empregado, passando a partir daí a receber biênio de 2% (dois por cento) até o limite de 5 (cinco) biênios.

30 - ALIMENTAÇÃO

O empregador cumprirá o que determina o PAT (Lei 6.321 de 14/04/76 e decreto Nº 5 de 14/01/91 e a portaria interministerial nº 1 de 29-01-92), que disciplinam o programa de alimentação do trabalhador – PAT.

### 31- VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas poderão pagar o vale transporte e/ou alimentação/refeição em folha de pagamento desde que seja especificado em contra cheque, observando a legislação em vigor.



não se caracterizando como salário indireto para fins de férias, 13º salário e/ou rescisão do contrato de trabalho.

### 32- ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado(a) vítima de acidente de trabalho, que tenha sido beneficiado com o auxílio acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta da junta médica do INSS.

### 33- GARANTIA A GESTANTE

A empregada gestante terá garantia assegurada do emprego e salário, desde que comprove o seu estado gravídico mediante atestado médico ou telegrama fonado.

**Parágrafo Único** - No caso de telegrama, este deverá ser substituído pelo atestado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

### 34- ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado(a).

**Parágrafo Único** - O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira das empresas, se existir.

### 35- TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar o empregado com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

### 36- ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado (a) que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

**Parágrafo único** - O empregado que venha a se aposentar na empresa e que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, fará jus a um abono de 01 (um) salário nominal.





### 37- AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos empregados dispensados sem justa causa, os seguintes prazos de aviso prévio.

- a) A partir de 10 (dez) anos completos e menos de 15 (quinze) anos na mesma empresa, concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e pagamento de 15 dias de abono.
- b) A partir de 15 (quinze) anos completos na mesma empresa, concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e abono de 1 (um) mês de salário.

### 38- PISO SALARIAL

Em hipótese alguma o empregado poderá perceber salários inferior ao constante na tabela abaixo, para o exercício das seguintes funções, a vigorar conforme cláusula 40.

Profissionais de nível de terceiro grau	R\$ 920,00
Técnico de enfermagem	R\$ 435,00
Auxiliar de enfermagem	R\$ 415,00
Técnico de laboratório	R\$ 420,00
Técnico de radiologia	R\$ 525,00
Auxiliar de laboratório, radiologia e similares	R\$ 340,00
Área administrativa e similares	R\$ 340,00
Serviços Gerais	R\$ 265,00

**Parágrafo Primeiro** - Os pisos acima refere à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou carga horária regulamentada por lei específica.

**Parágrafo Segundo** - Os dois salários mínimos profissionais dos técnicos de radiologia de que trata o art. 16 da Lei 7.394, de 29.10.85, serão equivalentes a R\$ 525,00 (quinhentos e dezesseis reais e sessenta centavos) por mês.

### 39- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Considerando os pisos salariais fixados na cláusula 38 e que devem ser considerados em qualquer hipótese, é facultado ao empregador conceder participação nos lucros da empresa, ficando a seu critério a fixação dos percentuais incidentes e base de cálculo do benefício, e hipótese alguma, está participação se incorporará aos salários dos empregados.





**Parágrafo Primeiro** - As empresas que concederem o benefício de que trata a presente Cláusula, apurarão a participação dos lucros no final do semestre ou no final do ano, podendo conceder, a seu critério, antecipações mensais periódicas ou não.

**Parágrafo Segundo** - Ao conceder o benefício de que trata a presente Cláusula, o empregador levará em consideração a assiduidade e produtividade de cada empregado, de sorte que poderá conceder valores diferentes de participação nos lucros para cada funcionário.

#### 40- ADEQUAÇÃO

As empresas terão até 60 (sessenta) dias da data da assinatura da presente Convenção para adequar nas folhas de pagamento os efeitos financeiros da mesma.

#### 41- MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento implicará no pagamento de uma multa de 01 (um) salário mínimo, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor do empregado.

#### 42- COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão Inters Sindical de Conciliação Prévia - CICP entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde, representando a categoria profissional, e o Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas, representando a categoria econômica, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2.000, a partir da aprovação das normas de funcionamento e regimento a ser acordado entre as partes.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Conciliação Prévia após a aprovação das normas de funcionamento e do regimento interno acordado entre as partes, funcionará experimentalmente por um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Regimento Interno, podendo ser prorrogada ou não ao término deste período, de comum acordo entre as partes.

#### 43- CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

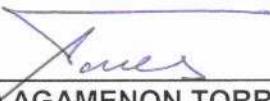




44- REVOGAÇÃO

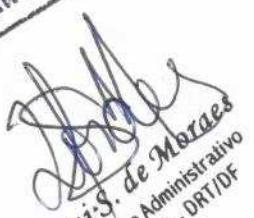
Ficam revogadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva com a vigência de 01 de setembro de 2002 até 31 de agosto de 2003, protocolada na DRT/DF/SERET sob N° 46206009121/2002-81.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2003.

  
**ANTÔNIO AGAMENON TORRES VIANA**  
Diretor Presidente do S.E.E.S.S.B-DF

  
**MARCUS FÁBIUS PEIXOTO LEAL**  
Presidente do Sindicato Brasiliense de Hospitais,  
Casas de Saúde e Clínicas



  
**Zani S. de Moraes**  
Assistente Administrativo  
Mat. 1886 - DRT/DF